
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC nº2384/2021

INTERESSADO: DIRETORIA GESTÃO CORPORATIVA

ASSUNTO: ERRATA EDITAL 79/2021 ALTERADO

ERRATA

I. Apresentado pedido de esclarecimento da interessada em participar do pregão 79/2021 alterado, a empresa em apertada síntese aborda que houve divergência entre a exigência do item 15.4.9 do edital - O Patrimônio líquido mínimo exigido será de 0,5% do valor global, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta e, do item 14.1.7 do Termo de Referência - Anexo I: O Patrimônio líquido mínimo exigido será: 5% (cinco por cento) do valor global estimado para contratação pela DESO, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

II. Considerando a situação narrada acima, vem, esclarecer que as licitantes devem entender que será exigido patrimônio líquido mínimo de 5%(cinco por cento) do valor estimado para contratação, prevalecendo o item 14.1.7 do Termo de referência.

III. Considerando que não houve motivo para republicação do edital, apenas errata de percentual no edital, mantém-se a data ora designada para abertura das propostas em sessão pública.

Assim, **onde-se Lê** no item 15.4.9 do edital - O Patrimônio líquido mínimo exigido será de 0,5% do valor global, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

Leia-se : Patrimônio líquido mínimo exigido será de **5% (cinco por cento)** do valor global, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2021.

EMERSON DANTAS MENEZES
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC